

E0000-A04-525-006

Página 1 de 9

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os requisitos mínimos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho, a serem cumpridos pelo CONTRATADO durante a vigência do Contrato, visando evitar a ocorrência de acidentes do trabalho, danos ao meio ambiente e à saúde.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- 2.1. Além das diretrizes contidas neste Anexo, o CONTRATADO deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:
- 2.1.1. Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, referentes ao objetivo desta diretriz, ou seja: Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Resoluções do CONAMA; e, Resoluções do CNEN, entre outros.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. DO CONTRATADO:

- 3.1.1. Cumprir com todas as exigências estabelecidas neste documento sendo que o descumprimento destas Diretrizes ou a reincidência constituirá falta grave em relação aos aspectos legais de SMS, o que poderá implicar em rescisão contratual.
- 3.1.1.1. Apresentar para POTIGÁS cópia dos documentos relacionados nos ANEXOS do item 6, nos prazos de entrega estipulados.
- 3.1.2. Ressarcir à POTIGÁS todas as despesas oriundas do pessoal e equipamentos, quando do atendimento as emergências em suas obras e/ou serviços em instalações.
- 3.1.3. Elaborar antes do início dos serviços, a APR conforme Planilha ANEXO 2, que atenda ao tempo do seu Contrato, sob coordenação do engenheiro responsável pelos serviços e, necessariamente, envolver na elaboração os respectivos encarregados pelo trabalho, o técnico de segurança, e outros profissionais que se façam necessários.
- 3.1.4. Cumprir o PPRA NR 9, PCMAT NR 18 (quando aplicável), PCMSO NR 7 e demais requisitos legais aplicáveis.
- 3.1.5. Aplicar treinamento inerente à atividade de cada colaborador.
- 3.1.6. Enviar para à fiscalização do contrato no final da obra/serviço, relatório conclusivo do PPRA, PCMAT, PCMSO e resumo das atividades e ocorrências ambientais.
- 3.1.7. Manter recursos necessários à prestação de socorro nos locais de serviço.
- 3.1.8. Comunicar à POTIGÁS, as não-conformidades ocorridas, no âmbito da obra, e a relação das medidas corretivas tomadas.
- 3.1.9. Emitir e encaminhar para POTIGÁS o relatório final de Investigação de Acidente/Incidente conforme Procedimento de Identificação e Tratamento de Anomalias da Potigás.



E0000-A04-525-006

Página 2 de 9

- 3.1.10. Encaminhar para POTIGÁS, até o primeiro dia útil do mês subsequente, cópia das Estatísticas de Acidentes, CAT (se houver), DSMS, Número de Colaboradores, HHER.
- 3.1.11. Evitar qualquer tipo de agressão ao meio ambiente por parte dos seus trabalhadores, conscientizando-os, através de DDS sobre Aspectos Ambientais.
- 3.1.12. Segregar os resíduos gerados no local de trabalho, dispondo-os em cestos de coleta, adequadamente sinalizados e distribuídos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 275/01.
- 3.1.13. Destinar corretamente os resíduos acumulados conforme disposto no item anterior.
- 3.1.14. Garantir que toda manipulação de substâncias tóxicas será efetuada por pessoas devidamente treinadas, garantindo a segurança e a adequação do seu acondicionamento.
- 3.1.15. Dar entrada no documento de Comunicação Prévia na SRTE, no Município onde atuará, antes do início das atividades no referido Município, atendendo ao item 18.2 da NR-18.

4.2. DA POTIGÁS:

- 4.2.1. Efetuar inspeções rotineiras e auditorias nas obras/serviços, em execução pelo CONTRATADO, e devidos canteiros, para verificar o fiel cumprimento desta Diretriz.
- 4.2.2. Exigir do CONTRATADO a apresentação de toda documentação obrigatória.
- 4.2.3. Acompanhar o cumprimento dos diálogos de segurança inerentes às atividades do CONTRATADO.
- 4.2.4. Participar do processo de investigação de acidente/incidente e da elaboração do plano de ação para todos os acidentes e incidentes.
- 4.2.5. Analisar os planos e programas apresentados pelo CONTRATADO, relacionados à SMS.
- 5. REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS
- 5.1. REQUISITOS GERAIS
- 5.1.1. Cada gerente, fiscal ou executante do CONTRATADO é o responsável pela segurança na área de trabalho de sua competência e todos devem assumir uma atitude de prevenir e antecipar as medidas de proteção ao homem, ao Meio Ambiente e às instalações existentes.
- 5.1.2. Todo colaborador do CONTRATADO deve portar crachá de identificação à altura do tórax.
- 5.1.3. Para Contratos com prazos superiores a 30 dias e com efetivo igual ou superior a 20 colaboradores, o CONTRATADO deve manter no mínimo 01(um), profissional de segurança do trabalho. A partir deste quantitativo, deve ter 01 profissional de segurança do trabalho para cada grupo de 100 colaboradores.
- 5.1.3.1. Os requisitos do Profissional de SMS para atendimento a este item é:
- 5.1.3.1.1. Profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas, com curso de formação técnica em segurança do trabalho com registro no MTE.



E0000-A04-525-006

Página 3 de 9

- Nota A critério exclusivo da POTIGÁS profissionais com tempo de experiência diferente da descrita acima, podem ser aceitos, com comprovada experiência na atividade.
- 5.1.3.2. O efetivo dos subcontratados deve ser somado ao do CONTRATADO principal, para efeito de dimensionamento do SESMT.
- 5.1.4. Caso o CONTRATADO, subcontrate outros serviços, estes subcontratados devem cumprir todas as exigências desta diretriz, estando enquadradas nas exigências do CONTRATADO principal.

5.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

- 5.2.1. Gerenciamento de Riscos:
- 5.2.1.1. Sempre que houver modificações ou alterações na atividade, tais como: execução por novo método construtivo, condições climáticas adversas, mudança na utilização de equipamentos/ máquinas, ou outras não previstas na APR inicial, a mesma deve ser revisada.
- 5.2.1.2. A elaboração de APR e emissão de PT, devem atender aos procedimentos específicos da POTIGÁS.
- 5.2.2. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA:
- 5.2.2.1. Caso o CONTRATADO não esteja contemplado no Quadro I da NR-5, deve designar formalmente um colaborador para tratar das questões relativas à CIPA devidamente treinado conforme programa definido pela referida Norma.
- 5.2.2.2. O CONTRATADO deve convocar pelo menos um representante de cada um de seus subcontratados, quando estas não forem obrigadas a constituir CIPA própria.
- 5.2.3. Equipamentos de Proteção Individual EPI:
- 5.2.3.1. Os Equipamentos de proteção individual são de uso obrigatório, atendendo a especificidade de cada atividade, conforme Análise Preliminar de Riscos.
- 5.2.3.2. O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento gratuito aos seus colaboradores, de todo e qualquer tipo de EPI necessários à execução da atividade.
- 5.2.3.2.1. Os EPIs fornecidos devem ter certificado de aprovação expedido pelo MTE, e devem estar em conformidade com as especificações da NR-6.
- 5.2.3.3. O CONTRATADO deve, com base no PPRA e na APR, especificar em documento os EPIs necessários a cada tipo de serviço, caso não seja possível adotar medidas de eliminação ou controle dos riscos. O fornecimento e controle de EPI's devem estar de acordo com a NR–6 e todos os colaboradores, serão treinados para o uso adequado dos equipamentos.
- 5.2.3.4. É obrigatório o fornecimento pelo CONTRATADO/subcontratado, de vestimentas de trabalho, para todos os seus colaboradores, com características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados.
- 5.2.3.5. Para serviços em eletricidade usar EPI e ferramentas específicas (NR-10).



E0000-A04-525-006

Página 4 de 9

5.2.3.6. Todo EPI e vestimenta do colaborador quando danificado ou extraviado, deve ser substituído de imediato pelo CONTRATADO.

Nota: Todo colaborador do CONTRATADO tem obrigação de comunicar ao seu superior hierárquico qualquer Ato e ou Condição insegura, e autonomia para não permitir o acesso de pessoas não autorizadas e sem portar os EPI's de uso obrigatório para adentrar nas frentes de trabalho da POTIGÁS.

- 5.2.4. Equipamentos de Proteção Coletiva EPC
- 5.2.4.1. Os EPC's devem ser especificados e ter a adequação de seu uso definidos no PPRA e PCMAT (quando aplicável), em função das etapas de execução das obras ou caso não haja a necessidade de elaboração do mesmo, a especificação ficará a cargo do SESMT (ou profissional de SMS) do CONTRATADO.
- 5.2.4.2. Em todos os locais que ofereçam risco, tais como: trabalho com escavações, em altura, em ambientes confinados, ambientes contaminados ou locais perigosos, o CONTRATADO deve utilizar, obrigatoriamente, barreiras de isolamento.
- 5.2.4.3. O uso de fita zebrada para isolamento de área só deve ser utilizado em situações emergenciais.
- 5.2.5. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção PCMAT- e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA.
- 5.2.5.1. O CONTRATADO deve apresentar à fiscalização, assim que atingir o efetivo de 20 colaboradores, seu PCMAT conforme NR-18, que deve ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, devendo constar anexado ao mesmo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART (Resolução 437 de 27/11/99 do CONFEA).
- 5.2.5.2. Quando a empresa não estiver obrigada a elaborar PCMAT (por ter menos de 20 trabalhadores), deve apresentar, antes do início das atividades, o PPRA para análise e aprovação da fiscalização, que nesse caso é obrigatório, conforme previsto no ANEXO 1.
- 5.2.5.3. Não será aceita a alegação da inexistência do PPRA, em razão da empresa ser obrigada a elaborar PCMAT ou possível ausência de risco ocupacional.
- 5.2.6. Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional PCMSO
- 5.2.6.1. O CONTRATADO deve apresentar à POTIGÁS antes do início das atividades, seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO/NR-7), bem como em consonância com o PPRA/NR-9, contendo o nome, assinatura e cópia do certificado de habilitação do médico coordenador do PCMSO.
- 5.2.7. Operação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos
- 5.2.7.1. O CONTRATADO deve implantar uma sistemática de manutenção preventiva que assegure a integridade mecânica de máquinas, veículos e equipamentos em operação, manutenção ou modificação, para que sejam submetidos à inspeção e teste antes do uso.



E0000-A04-525-006

Página 5 de 9

- 5.2.7.2. O CONTRATADO deve assegurar que a operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a risco, só pode ser feita por profissional qualificado, e habilitado CNH (mínimo categoria "C"), sendo identificado por crachá, conforme NR-11.
- 5.2.7.3. As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais devem ser providos de proteção adequada, mantendo as suas características originais.
- 5.2.8. Serviços em Altura
- 5.2.8.1. Para qualquer atividade a ser executada em altura superior a 2 metros do solo, na qual haja risco de queda do trabalhador, deve ser fornecido cinto de segurança tipo paraquedista, com talabarte duplo e sistema de cabos individuais, independentes da estrutura, dotados de travaquedas e quando aplicável, prover "Linha de Vida".
- 5.2.8.2. Não será permitido o uso de cordas de sisal para qualquer tipo de servico em altura.
- 5.2.8.3. Não será permitida a utilização de andaimes de madeira e/ou de encaixe.
- 5.2.8.4. É proibido o uso de andaimes apoiados sobre cavaletes.
- 5.2.9. Controle de acesso à área de obras.
- 5.2.9.1. Somente será permitido o acesso aos trabalhadores nas frentes de trabalho após serem devidamente identificados através do crachá.
- 5.2.10. Instalações Elétricas
- 5.2.10.1. As Instalações Elétricas provisórias devem estar de acordo com as NR 18 e NR-10.
- 5.2.10.1.1 O CONTRATADO deve apresentar à fiscalização os procedimentos que serão adotados quanto à identificação e controle dos riscos envolvidos nas instalações elétricas, identificando padrões de equipamentos e instalações que pretenda utilizar.
- 5.2.11. Comunicação de Acidentes.
- 5.2.11.1. Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista na legislação pertinente, o CONTRATADO deve comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato, todo incidente e acidente com ou sem afastamento, material, ambiental e/ou de trânsito após a sua ocorrência e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente, encaminhar, comunicação de maneira detalhada (conforme Procedimento de Identificação e Tratamento de Anomalias da Potigás).
- 5.2.11.2. Em caso de ocorrência com vítima, parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área, informar à fiscalização do Contrato, tomar as providências necessárias, emitir CAT dentro do prazo legal e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato.
- 5.2.11.3. No caso de ocorrência de acidente fatal, o CONTRATADO deve:
- 5.2.11.3.1. Parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área e comunicar o acidente de forma imediata à fiscalização e aos organismos competentes nos níveis Municipal, Estadual e Federal, conforme legislação vigente;



E0000-A04-525-006

Página 6 de 9

- 5.2.11.3.2. Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;
- 5.2.11.3.3. Instituir, formalmente, a investigação de acidentes conforme Procedimento de Identificação e Tratamento de Anomalias da Potigás.
- 5.2.12. Paralisação dos serviços por motivo de falta de segurança.
- 5.2.12.1. A fiscalização e/ou SMS da Potigás pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento das normas da POTIGÁS e/ou legislação pertinente.
- 5.2.12.2. Qualquer colaborador pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente a segurança, saúde das pessoas, integridade das instalações e/ou ao meio ambiente.
- 5.2.12.3. A paralisação dos serviços motivada por falta de condições de segurança e consequentemente a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximirão o CONTRATADO das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do Contrato referentes a prazos e multas.
- 5.2.13. Permissão de Trabalho PT.
- 5.2.13.1. As atividades críticas, tais como serviços elétricos e trabalho em altura, desenvolvidas por CONTRATADO só poderá iniciar o após a obtenção da Permissão de Trabalho conforme procedimento específico da POTIGÁS.

6. DOCUMENTOS ANEXOS

- 6.1. Anexo A: Tabela de Documentos a serem apresentados.
- 6.2. Anexo B: Planilha de Análise Preliminar de Risco APR



TABELA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

ANEXO A

SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

| ITEM | REQUISITO PARA O EDITAL | PRAZO DE ENTREGA | APLICÁVEL (A) / NÃO APLICÁVEL (NA) |
|------|---|--|---------------------------------------|
| 01 | Evidência da comunicação prévia à SRTE sobre início de serviços (NR-18). | Até 15 dias após recebimento da 1ª. OS. | APLICÁVEL |
| 02 | PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9). | Até 15 dias após recebimento da 1ª. OS. | APLICÁVEL |
| 03 | PCMAT — Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção (NR-18). | Até 05 dias após a obra atingir 20 colaboradores. | APLICÁVEL |
| 04 | PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR- 7). | Até 15 dias após recebimento da 1ª. OS. | APLICÁVEL |
| 05 | Certificado de Treinamento em Espaço Confinado, dentro do prazo de validade de 1 ano (NR-33). | Até 05 dias antes da realização dos serviços (em espaço confinado). | NÃO APLICÁVEL |
| 06 | Certificado de Treinamento para eletricistas conforme item 10.8.8.2 da NR-10. | Até 05 dias antes da realização dos serviços. | APLICÁVEL |
| 07 | Certificado e/ou Lista de Presença dos treinamentos de: Básico de Combate a Incêndio; e, Noções de Primeiros Socorros. | Até 30 dias após recebimento da 1ª. AS para todos os colaboradores. Para novas contratações: Até 15 dias da admissão. | NÃO APLICÁVEL |
| 08 | Relação de pessoal para treinamentos de integração de SMS. | Antes de iniciar os serviços, até 10 dias após recebimento da 1ª. OS para todos os colaboradores. Para novas contratações: Até 2 dias da admissão. | APLICÁVEL |
| 09 | Currículo e Registro no Conselho de Classe/Ministério do Trabalho dos Profissionais de SMS . | Até 15 dias após recebimento da 1ª. AS. Para novas contratações: Até 15 dias da admissão. | APLICÁVEL |
| 10 | Plano de Resposta a Emergências. | Até 15 dias após recebimento da 1ª. AS. | NÃO APLICÁVEL |
| 11 | CIPA (NR-5). | De acordo com os prazos estabelecidos na NR-5, a contar do recebimento da 1ª. AS. | APLICÁVEL |
| 12 | Vínculo Empregatício; Comprovação de Treinamento; ASO; e, Ficha de entrega de EPI. | Antes / Após treinamento de integração de SMS. | APLICÁVEL |
| 13 | PGA - Plano de Gestão Ambiental. | Até 30 dias após recebimento da 1ª. OS. | NÃO APLICÁVEL |
| 14 | Solicitação de aprovação das Instalações do Canteiro. | Até 30 dias após recebimento da 1ª. OS. | NÃO APLICÁVEL |
| 15 | Plano de Gestão de SMS | Até 15 dias após recebimento da 1ª. OS. | NÃO APLICÁVEL |
| 16 | Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros das Instalações provisórias e do Canteiro de Obras. | Até 30 dias após recebimento da 1ª. OS. | NÃO APLICÁVEL |
| 17 | APR – Análise Preliminar de Riscos. | Até 05 dias antes da realização dos serviços ou | APLICÁVEL |

| | | obras. | |
|----|-------------------------------|--------------------------|---------------|
| 18 | Laudo de Periculosidade | Até 30 dias após | NÃO APLICÁVEL |
| | | recebimento da 1ª. AS. | |
| 19 | Laudo de Insalubridade | Até 60 dias após | NÃO APLICÁVEL |
| | | recebimento da 1ª. AS. | |
| 20 | Relatório conclusivo do PPRA, | Na entrega do TRPS | NÃO APLICÁVEL |
| | PCMSO e PCMAT. Para serviços | (Termo de Recebimento | |
| | com duração superior a 1 ano. | Provisório de Serviços). | |

Anexo B

| | | | | APR- ANÁLISE P | | | LISE PREI | IMINAR | DE RISCO | ASMS N.º | : XXX |
|---|--|---|--------|----------------------|----------------|---|---|---------------------|---|--------------------------|---|
| POTIGAS COMPANHIA POTIGUAR DE GAS | | | .• | | XX | , | DATA | XX/XX/XX | XXX | AS N.º | XXX |
| SISTEMA | SISTEMA EQUIPAMENTO(S): | | | | PARTICIPANTES: | | | | FOLHAS | S: | |
| ATIVIDADE(S) | | | | | | | | | | REF.: Contrato: | |
| EVENTOS INDESEJÁVEIS (perigos em situações normais ou em emergência) (*No caso de residuo identificar tipo e estado) | CAUSA BÁSICA (Fato gerador dos eventos indesejáveis identificados) | EFEITOS (Efeitos / Impactos possíveis sobre pessoas, meio ambiente, equipamentos, etc.) (*No caso de residuo indicar estimativa do volume a ser gerado) | AVAII. | JAÇÂ ARISCO ependade | | PRE (Definir ações que [No caso de geração de | AÇÕES VENTIA evitem a ocorrência indesejável) residuo especificar tipo c ambor, Caminhão, camir | /AS de algum evento | AÇÕE MITIGAD (Definir ações que deverão aconteça algum evento | ORAS ser tomadas caso | RESPONS ÁVEIS PELAS AÇÕES (Definir responsáveis pela implementação das ações preventivas ou mitigadoras e definir prazos quando necessário) |

| Obs.: ATENÇÃO! AO OBSERVAR OUTRO RISCO NÃO PREVISTO NESTA APR, PARALIZAR O TRABALHO IMEDIATAMENTE E COMUNICAR AO SUPERVISOR OU FISCAL. | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|-----------|----------------------|--|------------------------------|-------------|---------------|--------------|-----------------|-----------------|
| Rubrica dos Participantes: | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| Operação Executante | | SMS P | OTIGÁS | Fiscalização | SESMT | | | | _ | |
| AVALIAÇÃO DO R | PROBABILIDADE (FREQÜÊNCIA) | | SEVERIDADE (IMPACTO) | GRADUAÇÃO DO RISCO (COMBINAÇÃO DA PROBABILIDADE + SEVERIDADE) | | | | Ξ) | | |
| AVALIAÇÃO DO K | 1000. | 1 – BAIXA | 2 – MÉDIA | 3 – ALTA | 1 – BAIXA 2 – MÉDIA 3 – ALTA | 2 – TRIVIAL | 3 – TOLERÁVEL | 4 – MODERADO | 5 – SUBSTANCIAL | 6 – INTOLERÁVEL |
| NADA É TÃO URGENTE OU IMPORTANTE QUE NÃO POSSA SER PLANEJADO E EXECUTADO COM SEGURANÇA | | | | | | | | | | |